



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º

ANEXOS

PROJETO DE LEI

N.º 80

Art. 1º - Fica criado, para vigorar em 1 de janeiro de 1950 em diante, o imposto de licença especial sobre a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esse imposto será de uma contribuição fixa de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) anuais, lançado e arrecadado na forma do art. 39 do Código Tributário em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 5 de julho de 1949.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sempre existiu o imposto de licença sobre a venda de bebidas alcoólicas.

O Código anterior taxava essa espécie.

Por um lapso, não constou, da vigente Lei Tributária, o im-

posto referido.

É tempo de corrigir o esquecimento, a fim de ser incluído o tributo na Proposta Orçamentária de 1950.

A taxaço tem a sua razão de ser por se tratar de bebida

alcoólica.

Desta maneira, justificado o ato, espera-se tenha o mesmo

o acolhimento devido dessa egregia Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de julho de 1949.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

4 votos contra 3

17 8 49

Guarano Moura de Souza

o município de Itapemirim  
é uma medida  
que se necessita

Guarano Moura de Souza  
Com voto  
em favor  
em 3-8-49

Guarano Moura de Souza  
em 13-7-49

bach. de 9 tab. 15 de junho de 1949  
Vicente Almeida  
Alberty de Barros

NUMERO	020/49
CODIGO:	LPL-313/CM
DATA	17.08.49
DESTINO:	Arquivo

a fim de se resta-  
belcer uma contribuição,  
que existia anteriormente  
ao atual Código Tributário,  
era em vigor, neste Município  
e que deixou de figurar  
na proposta orçamentária  
em virtude de motivos  
de ordem imperiosa.

Essa taxa de contribuições  
para as bebidas alcoólicas,  
não desvirtua a finalidade  
do presente Código Tributário  
e nem vem acarretar prejuízo  
para o comércio em geral,  
apenas, num concorre para  
o reforço orçamentário e  
e vem contribuir eficazmente  
para para enfrear o flagelo  
social, que corre a  
vitalidade da nossa  
sociedade.

Assim, sendo de parecer  
que se aprove o projeto de  
lei. n. 80, do Poder Executivo  
Municipal, a fim de fortalecer  
a proposta orçamentária e  
que seja transformada em lei  
a vigorar de primeiro de janeiro  
de 1950 em diante, como imposto  
de licença especial sobre a venda  
de bebidas alcoólicas.